

Concurso Público

N.º 33/20

(2019/300.10.005/273)

“Aquisição de serviços de comunicações
fixas e móveis de voz e dados”

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a – Identificação do procedimento.....	3
Cláusula 2. ^a – Identificação da entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a – Órgão contraente.....	3
Cláusula 4. ^a – Cabimento.....	3
Cláusula 5. ^a – Escolha do procedimento.....	3
Cláusula 6. ^a – Júri do Procedimento.....	4
Cláusula 7. ^a – Peças do procedimento.....	4
Cláusula 8. ^a – Pedidos de Esclarecimento e Suprimento de Erros e Omissões.....	5
Cláusula 9. ^a – Concorrentes.....	5
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	5
Cláusula 10. ^a – Prazo e modo para apresentação de propostas.....	5
Cláusula 11. ^a – Documentos da proposta.....	6
Cláusula 12. ^a – Esclarecimentos às propostas.....	7
Cláusula 13. ^a – Propostas variantes /Preço ou custo anormalmente baixo.....	7
Cláusula 14. ^a – Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	8
Cláusula 15. ^a – Critério de adjudicação.....	8
Cláusula 16. ^a – Negociação.....	10
Cláusula 17. ^a – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	10
Cláusula 18. ^a – Relatório preliminar e audiência prévia.....	11
Cláusula 19. ^a – Relatório final.....	11
Cláusula 20. ^a – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação.....	11
Cláusula 21. ^a – Documentos de habilitação.....	12
Cláusula 22. ^a – Caducidade da adjudicação.....	12
SECÇÃO III – CONTRATO.....	13
Cláusula 23. ^a – Minuta do contrato.....	13
Cláusula 24. ^a – Contrato.....	13
Cláusula 25. ^a – Modificações ao contrato.....	13
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 26. ^a – Falsidade de documentos e de declarações.....	13
Cláusula 27. ^a – Legislação aplicável.....	14
ANEXOS.....	14
Anexo I.....	14
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º].....	14
Anexo II.....	15
Tabela de correspondência da designação dos serviços pedidos/prestados.....	15
Anexo III.....	16
Procuração para submissão de documentos na plataforma.....	16
Anexo IV.....	16
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].....	16

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento

1. O presente concurso público, com publicação no Diário da República, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 20 e nos art.ºs 130 e 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, tem por objeto a prestação de serviços de comunicações fixas e móveis de voz e dados, para o Município de Olhão, no regime de prestação de serviços contínua, permitindo a apresentação de proposta pelas entidades licenciadas para o efeito pela ANACOM, de modo a assegurar o serviço de comunicações sem interrupções sob pena de afetar os municípios e o interesse público.
2. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 64227000-3 Serviços integrados de telecomunicações.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacapublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão contraente

A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de setembro de 2019, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Olhão tomada na reunião realizada em 27 de outubro de 2017, publicada na página eletrónica do Município, de harmonia com o disposto na alínea dd) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com o n.º 1 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Cláusula 4.ª – Cabimento

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por despacho do Senhor Presidente datado de 13 de setembro de 2019.
2. Ao presente processo corresponde o cabimento n.º 8797MGD/2019, de 16 de setembro, com a dotação orçamental da rubrica 0103/020209 – Comunicações.

Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento

1. O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, conforme estabelecido na alínea b) do art.º 20 e nos art.ºs 130 e 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do art.º 132 do CCP a fundamentação do concurso público sem a publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é a possibilidade de qualquer interessado, autorizado pela ANACOM a prestar o serviço de comunicações fixas e móveis de voz e dados, apresentar proposta com vista a prestar os serviços pretendidos.
3. As prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar destinam-se, a título principal, a permitir a prestação ao público do serviço de telecomunicações, traduzida na permissibilidade de contacto telefónico, fixo ou móvel, e via internet dos utentes com o Município e deste com os seus municípios, bem como garantir que se estabeleça contactos telefónicos entre os vários serviços do Município e com as entidades que se relacionam com o Município; assegurar a ligação via internet, permitindo nomeadamente aceder aos seus endereços eletrónicos, remetendo-nos informação e pedidos por esta via, acedendo a formulários *online*, receber respostas e informação diversa, endereçada pelos

serviços municipais, garantir o acesso a plataformas e diversos serviços *online* numa era que cada vez mais aposta neste tipo de serviços, bem como o acesso a serviços de televisão, tudo associado ao facto da indisponibilidade dos serviços é suscetível de afetar gravemente o interesse público e à impossibilidade de satisfazer a necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 67 do CCP, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
2. O júri é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, a seguir identificados:
Davide Rosa, Chefe da Divisão de Informática, na qualidade de Presidente;
Fausto Carlos, Técnico de Informática, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Rui Pereira, Especialista de Informática, membro efetivo;
Célia Neves, Chefe de Gabinete da Presidência, na qualidade de suplente;
David Lopes, Técnico de informática, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
5. Foi delegado no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.

Cláusula 7.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são:
 - a) O programa do concurso e respetivos anexos;
 - b) O caderno de encargos.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” acessível na página eletrónica www.acingov.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas, plataforma em que será tramitado todo o procedimento.
3. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como **dispor de certificado de assinatura digital qualificada** nos termos previstos na legislação em vigor.
4. É obrigatório o uso de selos temporais na submissão de documentos pelo que o interessado terá de adquiri-los.
5. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da plataforma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou *e-mail*: apoio@acingov.pt.
6. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.
7. Os esclarecimentos e as retificações a que haja lugar no decurso do procedimento integrarão as peças do mesmo.

Cláusula 8.ª – Pedidos de Esclarecimento e Suprimento de Erros e Omissões

1. Os interessados podem solicitar, à entidade adjudicante, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através de plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. No mesmo prazo podem e devem os interessados apresentar, na Plataforma, lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50 do CCP.
3. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
4. As respostas da entidade adjudicante às listas de erros e omissões relativos às peças do procedimento são publicadas na Plataforma até ao termo do prazo referido no número anterior.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
8. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

Cláusula 9.ª – Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento quaisquer entidades, ou agrupamentos de entidades, devidamente habilitadas a exercer a atividade pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações.
2. Todos os membros de agrupamentos concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta respetiva.
3. A mesma entidade não pode concorrer a título individual e enquanto membro de um agrupamento concorrente, ou integrar diferentes agrupamentos concorrentes, não podendo ser concorrentes ou membros de agrupamentos concorrentes entidades que se encontrem nas situações referidas no art.º 55 do CCP.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 10.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são **assinados com certificado de assinatura qualificada (substitui a assinatura manuscrita de cada documento)** e deve ser apresentada até às 23:59 horas **do 9º dia seguinte** ao envio do procedimento para o Diário da República através do seu **carregamento/submissão**, obrigatoriamente, **na plataforma eletrónica de contratação pública** identificada na cláusula 7.ª, **ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (assinatura da submissão / carregamento na plataforma)**.
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1 da presente cláusula.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos carregados na plataforma estão sujeitos à **aposição de selos temporais** suportados pelo concorrente.

5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada por qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
8. Quando, pela natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
9. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pelo concorrente, nos termos do n.º 5 do art.º 62 do CCP.

Cláusula 11.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Obrigatoriamente pela **declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada de acordo com o modelo do anexo I (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP);
 - b) Obrigatoriamente por **documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP):
 - i. Preços unitários dos vários serviços, face ao caderno de encargos, descritos no anexo II do presente programa de concurso (coluna B), por mês, minuto ou cartão consoante os casos, devendo **preencher a tabela de preços (coluna E)**, tendo em conta o preço base - enquanto preço máximo - por item (coluna D):
 - . Preços unitários dos diversos serviços de telecomunicações móveis de voz;
 - . Preços unitários dos diversos serviços de telecomunicações móveis de dados;
 - . Preços unitários dos diversos serviços de telecomunicações fixas de voz;
 - . Preços unitários dos diversos serviços de telecomunicações fixas de dados;
 - . Preço dos serviços de TV;
 - ii. Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
 - iii. Prazo de ativação máximo dos serviços de comunicações se inferior ao previsto no caderno de encargos;
 - iv. Preçário contendo equipamentos tais como telemóveis, smartphones, tablet's, pen's para acesso INTERNET, e outros equipamentos de comunicações, disponíveis à data no mercado;
 - v. Condições de pagamento, se mais favoráveis do que as previstas no caderno de encargos;
 - c) A **designação correspondente entre os serviços pedidos pelo Município** (coluna B do anexo II) **e os prestados pelo concorrente**, nomeadamente para efeitos de faturação, mediante o **preenchimento da coluna F** do anexo II do presente programa de concurso;
 - d) **Identificação de interlocutor do contrato, em representação do concorrente**, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;

- e) Obrigatoriamente, **certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - f) Obrigatoriamente, sendo os documentos da proposta assinados e/ou a proposta submetida por representante da entidade/procurador, **comprovativo dos poderes/procuração** que lhe confira poderes para tal, ou pública-forma da mesma (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo III do programa);
 - g) **Outros que o interessado considere indispensáveis** para a análise e avaliação da sua proposta, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.
 4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
 5. Os **documentos** da proposta, **antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada** (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), **pelo concorrente** ou seu representante **com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no art.º 54 e no n.º 4 do art.º 68 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 6. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 7. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.ª – Esclarecimentos às propostas

1. Para efeitos de análise e avaliação das propostas pode o Júri do Concurso solicitar aos concorrentes, através da Plataforma, quaisquer esclarecimentos que considere necessários.
2. Caso sejam pedidos esclarecimentos às propostas, ao abrigo do art.º 72 do CCP, o concorrente deverá prestá-los no prazo fixado para o efeito pelo Júri do Concurso, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo Município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.
3. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 70 do CCP.
4. O Júri do concurso notifica todos os concorrentes dos pedidos efetuados e dos esclarecimentos recebidos.
5. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 13.ª – Propostas variantes /Preço ou custo anormalmente baixo

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do art.º 71 do CCP a entidade adjudicante determina que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja mais de 60% inferior ao preço base ou apresente desvio de percentagem idêntica em relação à média das propostas a admitir.
3. A verificação de preço ou custo anormalmente baixo tem como fundamento a salvaguarda da qualidade dos serviços a obter, tendo em conta a média dos preços das propostas a admitir, caso em que tal determina a exclusão da proposta,

sem que antes o interessado preste os devidos esclarecimentos, por escrito, no prazo que se considerar adequado pelo órgão competente para a decisão de contratar e os mesmos analisados.

Cláusula 14.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no art.º 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de **avaliação do preço ou custo**, calculado tendo em conta os vários itens a contratar, divididos em fatores, subfatores e sub-subfatores a ponderar e as respetivas ponderações e pontuações nos termos dos n.ºs seguintes e em conformidade com a coluna C da tabela constante do anexo II do presente programa de concurso.
2. Para efeitos do número anterior o serão considerados os seguintes fatores com a seguinte ponderação:
 - a) Fator 1 - Preço das Telecomunicações Móveis (TM) – 65%;
 - b) Fator 2 - Preço das Telecomunicações Fixas (TF) - 35%.
3. O Fator 1 - TM resulta da soma ponderada dos seguintes subfatores com a respetiva pontuação pela aplicação da fórmula $TM = [(CMV * 80\%) + (CMD * 20\%)]$, em que:
 - i. Subfator 1 - CMV é comunicações móveis de voz, sms e mensalidades - destino, o qual vale 80% e, por sua vez, é calculado tendo em conta os seguintes sub-subfatores:
 - 1.1 Comunicações de voz/sms móvel - destino, que vale 15% e é calculado em função do valor por minuto de:
 - 1.1.1 - MEO - valorado em 35%;
 - 1.1.2 - Vodafone - valorado em 35%;
 - 1.1.3 - NOS - valorado em 15%;
 - 1.1.4 - Redes Fixas Nacionais - valorado em 15%;Serão tidos em conta os preços base mínimos por minuto conforme quadro anexo ao presente programa da seguinte forma: Comunicações de voz/sms móvel - destino = $(1.1.1 * 35\% + 1.1.2 * 35\% + 1.1.3 * 15\% + 1.1.4 * 15\%)$;
 - 1.2 Mensalidades fixas de cartão SIM, que vale 85% e é valorado em função dos valores atribuídos por cartão:
 - 1.2.1 - Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 60 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas - valorada em 5%;
 - 1.2.2. - Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 200 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas - valorada em 25%;
 - 1.2.3 - Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 500 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas - valorada em 12%;
 - 1.2.4. - Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 2000 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas - valorada em 40%;
 - 1.2.5. - Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 5000 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas - valorada em 18%;Serão tidos em conta os preços base mínimos por cartão da seguinte forma: Mensalidades fixas de cartão SIM = $(1.2.1 * 5\% + 1.2.2 * 25\% + 1.2.3 * 12\% + 1.2.4 * 40\% + 1.2.5 * 18\%)$;
 - ii. Subfator 2 - O CMD é comunicações móveis de dados, o qual vale 20% e, por sua vez, é calculado tendo em conta os seguintes sub-subfatores:
 - 2.1 telemóvel (comunicações nacionais e união europeia), ponderado em 40%, na qual é calculado em função do valor por GB:

2.1.1 - 1 GB - associado a um único cartão SIM - valorado em 20%;

2.1.2 - 2 GB - associado a um único cartão SIM - valorado em 15%;

2.1.3 - 5 GB - associado a um único cartão SIM - valorado em 15%;

2.1.4 - 30 GB partilhados - associado a um grupo de cartões SIM - valorado em 15%;

2.1.5 - 60 GB partilhados - associado a um grupo de cartões SIM - valorado em 15%;

2.1.6 - 150 GB partilhados - associado a um grupo de cartões SIM - valorado em 20%;

São tidos em conta o preço base mínimo por GB da seguinte forma: telemóvel = $(2.1.1 \times 20\% + 2.1.2 \times 15\% + 2.1.3 \times 15\% + 2.1.4 \times 15\% + 2.1.5 \times 15\% + 2.1.6 \times 20\%)$;

- 2.2 tablets e placas 4G (comunicações nacionais e união europeia), ponderado em 60%, na qual é calculado em função do valor por cartão:

2.2.1 - 4 GB - valorado em 10%;

2.2.2 - 14 GB - valorado em 10%;

2.2.3 - ilimitado - valorado em 80%;

São tidos em conta o preço base mínimo por cartão da seguinte forma: tablets e placas = $(2.2.1 \times 10\% + 2.2.2 \times 10\% + 2.2.3 \times 80\%)$;

4. O fator 2 - Preço das Telecomunicações Fixas (TF), que vale 35% conforme n.º 2 da presente cláusula, resulta da soma ponderada dos seguintes subfatores com a respetiva pontuação pela aplicação da fórmula $TF = [(CFV \times 40\%) + (CFD \times 40\%) + (TV \times 20\%)]$, em que:

i. Subfator 3 - CFV = Comunicações fixas de voz - vale 40% e que, por sua vez, resulta da soma ponderada dos seguintes sub-subfatores com a respetiva pontuação pela aplicação da fórmula $CFV = (VF \times 50\%) + (PF \times 50\%)$:

- Preços por minuto do serviço voz fixa / origem - destino (VF) - vale 50% cuja valoração é obtida pela aplicação da fórmula $VF = [(VF1 \times 60\%) + (VF2 \times 17\%) + (VF3 \times 17\%) + (VF4 \times 2\%) + (VF5 \times 2\%) + (VF6 \times 2\%)]$ em que:

- VF1 - comunicações fixas para rede fixa local, nacional (n.ºs começados por 2) - valorado em 60%;
- VF2 - da rede fixa para rede móvel "on-net" - valorado em 17%;
- VF3 - da rede fixa para rede móvel "off-net" - valorado em 17%;
- VF4 - da rede fixa para serviço n.º único (707) - valorado em 2%;
- VF5 - da rede fixa para serviço n.º azul (808) - valorado em 2%;
- VF6 - da rede fixa para serviço n.º 1820 - valorado em 2%;

- Preços das prestações fixas (PF) - vale 50%, cuja valoração é obtida pela aplicação da fórmula $PF = [(PF1 \times 20\%) + (PF2 \times 20\%) + (PF3 \times 5\%) + (PF4 \times 5\%) + (PF5 \times 5\%) + (PF6 \times 5\%) + (PF7 \times 10\%) + (PF8 \times 10\%) + (PF9 \times 20\%)]$ em que:

- . PF1 - trunk SIP com suporte para 28 chamadas simultâneas - valorado em 20%;
- . PF2 - trunk SIP com suporte para 4 chamadas simultâneas - valorado em 20%;
- . PF3 - pacote aditivo de 4 canais SIP - valorado em 5%;
- . PF4 - mensalidade do acesso primário com 15 canais - valorado em 5%;
- . PF5 - mensalidade do acesso primário com 30 canais - valorado em 5%;
- . PF6 - mensalidade do acesso básico RDIS (2 canais de voz) - valorado em 5%;
- . PF7 - pacote de 10 DDI's - valorado em 10%;
- . PF8 - pacote de 100 DDI's - valorado em 10%;
- . PF9 - linha de rede analógica (1 canal de voz), sem telefone - valorado em 20%;

ii. Subfator 4 - CFD = Comunicações fixas de dados, respeitantes aos preços de prestações fixas - vale 40% que, por sua vez, resulta do valor das prestações fixas ponderados os seguintes sub-subfatores com a respetiva pontuação pela aplicação da fórmula $CFD = [(CFD1 \times 1\%) + (CFD2 \times 1\%) + (CFD3 \times 1\%) + (CFD4 \times 2\%) + (CFD5 \times 25\%) + (CFD6 \times 2\%) + (CFD7 \times 28\%) + (CFD8 \times 10\%) + (CFD9 \times 2\%) + (CFD10 \times 28\%)]$ em que:

- . CFD1 - acesso xDSL em linha existente com o mínimo de 24Mbps/1Mbps e taxa contenção de 1:50 - vale 1%;

- . CFD2 - acesso xDSL em linha existente com o mínimo de 24Mbps/2Mbps e taxa contenção de 1:20 - vale 1%;
 - . CFD3 - serviço de IP fixo para ADSL (1 unidade) - vale 1%;
 - . CFD4 - acesso fibra ótica de 20Mbps, simétricos e taxa contenção de 1:1 - vale 2%;
 - . CFD5 - acesso fibra ótica de 100Mbps, simétricos e taxa contenção de 1:1 - vale 25%;
 - . CFD6 - acesso fibra ótica de 200/100Mbps, simétricos e taxa contenção de 1:1 - vale 2%;
 - . CFD7 - acesso fibra ótica de 1000/200Mbps, simétricos e taxa contenção de 1:1 - vale 28%;
 - . CFD8 - serviço de VPN IP/MPLS - vale 10%;
 - . CFD9 - serviço de IP fixo para fibra ótica (1 unidade) - vale 2%;
 - . CFD10 - circuito Fibra Escura PSP Olhão <-> PSP Faro (1 unidade) - vale 28%;
- iii. Subfator 5 - TV = serviço de televisão, que vale 20% e que por sua vez resulta dos seguintes sub-subfatores atenta a fórmula $TV = [(TV1 * 35\%) + (TV2 * 50\%) + (TV3 * 15\%)]$ em que:
- . TV1 - Pack com mínimo 145 canais (inclui RTP1, RTP2, RTP3, SIC, SIC Notícias, TVI, TVI 24) sem box - vale 35%;
 - . TV2 - Canais SPORT TV - vale 50%;
 - . TV3 - TV Box - vale 15%;
5. A aplicação da ponderação a cada sub-subfator tem em conta a fórmula: Ponderação = ponderação*("preço base do item" / "preço da proposta").
6. A aplicação da ponderação de cada subfator resulta da multiplicação da sua ponderação pela soma dos respetivos sub-subfatores, sendo feito idêntico raciocínio para os dois fatores, calculados tendo em conta a multiplicação da respetiva ponderação pela soma dos respetivos subfatores.
7. A classificação final (CF) de cada proposta, arredondada até às centésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula, considerada uma escala de pontuação de 0 a 100 valores: $CF = (TM * 65\% + TF * 35\%)$.
8. As entidades concorrentes, para efeitos do número anterior, são ordenadas segundo a classificação obtida, por ordem decrescente de pontuação, na medida em que quanto mais alta for a pontuação obtida mais vantajosa é a proposta para o Município.
9. Caso se verifique empate na classificação final entre propostas economicamente mais vantajosas, a ordenação deve respeitar, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, privilegiando de forma sequencial:
- a) A proposta que obtenha a melhor pontuação no fator 1 - Preço das Telecomunicações Móveis (TM);
 - b) A proposta que obtenha a melhor pontuação no subfator 1 - CMV (comunicações móveis de voz, sms e mensuralidades - destino);
 - c) A proposta que obtenha a melhor pontuação no sub-subfator 1.2 - Mensuralidades fixas de cartão SIM com 2000min;
 - d) A proposta que obtenha a melhor pontuação no subfator 2 - CMD (comunicações móveis de dados);
 - e) A proposta que obtenha a melhor pontuação no sub-subfator 2.2 - tablets e placas 4G;
 - f) A proposta que obtenha a melhor pontuação no subfator 4 - CFD (Comunicações fixas de dados);
 - g) A proposta que tenha o prazo de ativação dos serviços mais curto;
 - h) A proposta que apresente o maior prazo de pagamento das faturas.

Cláusula 16.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 17.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.acingov.pt>.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação a que se refere o número anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do art.º 138 n.º 4 do CCP.

Cláusula 18.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual constam propostas fundamentadas de:
 - a) Exclusão das propostas a que houver lugar, por qualquer dos motivos previstos no art.º 146 do CCP;
 - b) Ordenação das propostas que forem admitidas, segundo a classificação obtida;
 - c) Adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar.
2. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta (concorrentes) do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.
3. É fixado aos interessados o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciarem, querendo, através do referido portal.

Cláusula 19.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri do Concurso pondera as observações/contributos recebidos dos concorrentes, caso sejam apresentados, e elabora o relatório final no qual fundamenta a manutenção ou modificação do teor ou das conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de alguma/s proposta/s por se verificar apenas nesta fase algum dos fundamentos previstos o n.º 2 do art.º 146 do CCP e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia nos termos da cláusula anterior.
3. Não havendo lugar a nova audiência prévia, ou terminada a mesma sem alterações de teor, o Júri do Concurso remete o Relatório Final juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de aprovação do Relatório e das respetivas conclusões, bem como para efeitos de decisão quanto à adjudicação.

Cláusula 20.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e proscede à adjudicação.
2. Os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, em simultâneo, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.
3. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no art.º 79 do CCP, sendo a decisão de não adjudicação, devidamente fundamentada, igualmente notificada a todos os concorrentes através da Plataforma.
4. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Apreçar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 21.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo até 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo IV** (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do art.º 55 do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do art.º 55 do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade, se não tiver sido apresentado com a proposta;
 - f) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
2. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português e, não sendo, atenta a sua natureza ou origem, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. **Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta**, disponibilizados na Plataforma, sendo todos os concorrentes notificados da apresentação dos mesmos e da data em que a apresentação teve lugar.
4. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 22.ª – Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, decorrido o prazo de audiência prévia nos termos do art.º 86 do CCP este:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
 - b) Não assinar o contrato, quando enviado por meios eletrónicos, mediante assinatura digital qualificada e/ou no prazo concedido;
 - c) Não comparecer no ato de assinatura do contrato;
 - d) Outros factos que nos termos da lei devam culminar com a caducidade da adjudicação.
2. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário e lhe seja imputável, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 23.ª – Minuta do contrato

1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não seja recebida reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento ou contrárias a esses documentos, ou quando haja recusa de ajustamentos propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 24.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no art.º 95 do CCP.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.
4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 25.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- (local), ... / / (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Tabela de correspondência da designação dos serviços pedidos/prestados

A	B	C	D	E	F
Art.º	Fatores/Subfatores de classificação	Ponderação	Preço Base	Preço do concorrente	Designação serviço pelo concorrente
	Cotação TOTAL				
	Fator 1 - Telecomunicações Móveis (TM)	65%	...	...	...
1	subfator 1 - Comunicações Móveis de Voz, SMS e Mensalidades	80%	...	...	
1.1	Comunicações Voz/SMS Móvel - Destino	15%	Valor por minuto/SMS		
1.1.1	MEO	35%	0,0250€		
1.1.2	Vodafone	35%	0,0250€		
1.1.3	NOS	15%	0,025,€		
1.1.4	Redes Fixas Nacionais	15%	0,0250€		
1.2	Mensalidades Fixas de Cartão SIM	85%	Valor por cartão		
1.2.1	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 60 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	5%	1,5000€		
1.2.2	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 200 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	25%	5,0000€		
1.2.3	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 500 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	12%	7,0000€		
1.2.4	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 2000 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	40%	8,0000€		
1.2.5	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 5000 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	18%	12,0000€		
2	subfator 2 - Comunicações Móveis de Dados	20%	...	...	
2.1	Telemóvel (comunicações nacionais e União Europeia)	40%	valor mensal		
2.1.1	1GB individual (associado a um único Cartão SIM)	20%	1,5000€		
2.1.2	2GB individual (associado a um único Cartão SIM)	15%	3,0000€		
2.1.3	5GB individual (associado a um único Cartão SIM)	15%	7,5000€		
2.1.4	30GB Partilhados (associado a um Grupo de Cartões SIM)	15%	45,0000€		
2.1.5	60GB Partilhados (associado a um Grupo de Cartões SIM)	15%	60,0000€		
2.1.6	150GB Partilhados (associado a um Grupo de Cartões SIM)	20%	150,0000€		
2.2	Tablets e Placas 4G (comunicações nacionais e União Europeia)	60%	Valor por cartão (mensal)		
2.2.1	4GB	10%	3,0000€		
2.2.2	14GB	10%	8,0000€		
2.2.3	Ilimitado	80%	10,0000€		
	Fator 2 - Telecomunicações Fixas (TF)	35%	...	...	...
3	subfator 3 - Comunicações Fixas de Voz	40%	...	...	
3.1	Preço por minuto do Serviço de Voz Fixa (origem - destino)	50%	Valor por minuto		
3.1.1	Rede Fixa - Redes Fixas Local, Nacional (e números começados por 2)	60%	0,0100€		
3.1.2	Rede Fixa - Rede Móvel "On-Net"	17%	0,0300€		
3.1.3	Rede Fixa - Rede Móvel "Off-Net"	17%	0,0300€		
3.1.4	Rede Fixa - Serviço número único (707)	2%	0,1000€		
3.1.5	Rede Fixa - Serviço número azul (808)	2%	0,0500€		
3.1.6	Rede fixa - Serviço número 1820	2%	0,9000€		
3.2	Prestações Fixas	50%	valor mensal		
3.2.1	Trunk SIP com suporte para 28 chamadas de voz simultâneas	20%	110,0000€		
3.2.2	Trunk SIP com suporte para 4 chamadas de voz simultâneas	20%	20,0000€		
3.2.3	Pacote Aditivo de 4 Canais SIP (Chamadas de voz simultâneas)	5%	5,0000€		
3.2.4	Mensalidade do Acesso Primário com 15 canais	5%	25,0000€		
3.2.5	Mensalidade do Acesso Primário com 30 canais	5%	40,0000€		
3.2.6	Mensalidades do Acesso Básico RDIS (2 canais de voz)	5%	8,0000€		

3.2.7	Pacote de 10 DDI's	10%	1,0000€		
3.2.8	Pacote de 100 DDI's	10%	5,0000€		
3.2.9	Linha de rede analógica (1 canal de voz), sem telefone	20%	5,0000€		
4	subfator 4 -Comunicações Fixas de Dados	40%	...	...	
4.1	Prestações Fixas	100%	valor mensal		
4.1.1	Acesso xDSL em linha existente com mínimo de 24 Mbps/1Mbps e taxa de contenção 1:50	1%	27,0000€		
4.1.2	Acesso xDSL em linha existente com mínimo de 24 Mbps/2Mbps e taxa de contenção 1:20	1%	45,0000€		
4.1.3	Serviço de IP Fixo para ADSL (1 unidade)	1%	2,0000€		
4.1.4	Acesso Fibra Ótica de 20 Mbps, simétricos e taxa de contenção 1:1	2%	29,0000€		
4.1.5	Acesso Fibra Ótica de 100 Mbps, simétricos e taxa de contenção 1:1	25%	45,0000€		
4.1.6	Acesso Fibra Ótica de 200/100 Mbps e taxa de contenção 1:1	5%	70,0000€		
4.1.7	Acesso Fibra Ótica de 1000/200 Mbps e taxa de contenção 1:1	28%	120,0000€		
4.1.8	Serviço de VPN IP/ MPLS	10%	65,0000€		
4.1.9	Serviço de IP Fixo para Fibra Ótica (1 unidade)	2%	1,0000€		
4.1.10	Circuito Fibra Escura PSP Olhão <-> PSP Faro	28%	400,0000€		
5	subfator 4 - Serviço de TV	20%	...	...	
5.1	Prestações Fixas	100%	valor mensal		
5.1.1	Pack com o mínimo de 145 canais incluindo RTP1,RTP2,RTP3,SIC,SIC Noticias, TVI, TVI 24., que deverão funcionar sem Box.	35%	25,0000€		
5.1.2	Canais SportTV	50%	40,0000€		
5.1.3	TV Box	15%	5,0000€		

Identificação do interlocutor/gestor do contrato, em caso de adjudicação:

Nome: _____

Tel.: _____

Email: _____

Anexo III

Procuração para submissão de documentos na plataforma

Processo n.º /.....

....., portador do cartão de cidadão n.º / NIF, na qualidade de legal representante de⁽¹⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constitui seu procurador o/a sr/a⁽²⁾, portador do bilhete de identidade/ cartão de cidadão n.º / NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter propostas e demais documentação na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando todos os documentos mediante certificado digital qualificado.
..... (local), ... (data), ... [assinatura do representante da entidade]

⁽¹⁾ Identificação completa do concorrente; / ⁽²⁾ Identificação completa do procurador/a.

Anexo IV

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento /..... de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 57